

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Autorizar a empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, a realizar de forma independente estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, jurídico-institucional e modelagem de parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações, relativos ao Sistema Municipal de Iluminação Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente Termo de Autorização.

§ 1º Ao receber os estudos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO** fará uma análise por meio do Conselho Municipal Gestor de Parcerias Público-Privadas levando-se em conta aspectos objetivos amparados em criteriosa e justificada análise custo/benefício. Caso os estudos sejam aprovados em todas as suas instâncias e pelo Conselho Municipal Gestor de Parcerias Público-Privadas, a empresa autorizada e autora do projeto poderá participar do certame nos termos da legislação vigente.

§ 2º Caso os estudos elaborados pela autorizada, desde que aprovados na forma do parágrafo anterior, sejam utilizados em futura licitação na forma de Parceria Público-Privada, o valor será ressarcido, conforme autoriza o art. 21 da Lei nº 8.987/95:

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital."

§ 3º O valor de ressarcimento nos termos previstos do § 2º do Art. 2º do Decreto nº 5.977 de 1º de dezembro de 2006, poderá ter o valor ressarcido pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada.

"Art. 3. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 da Lei 11.079/04."

"Art. 31 da Lei 9.074/95. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços."



**Art. 2º** Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação, para quaisquer outros interessados que queiram apresentar proposta para realização dos estudos para projeto de efficientização do Sistema Municipal de Iluminação Pública.

**Art. 3º** O presente regime de autorização:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para outorga da concessão;
- III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação; e
- IV - será pessoal e intransferível.

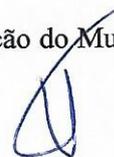
**Art. 4º** A autorização poderá ser anulada ou revogada em razão de:

- I - descumprimento dos termos da autorização;
- II - superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;
- III - ordem judicial e/ou
- IV - interesse da Prefeitura.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento deste Termo de Autorização, as empresas autorizadas serão notificadas, mediante publicação na Imprensa Oficial acerca da revogação da autorização e de seus motivos, se a irregularidade verificada não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A elaboração de projetos e soluções de engenharia e tecnologias da informação, deverão conter:

- a) Expansão da infraestrutura da rede de Iluminação Pública; e
- b) Operação e manutenção dos ativos, que envolve serviços de call center, instalação de um centro operacional, manutenção preditiva e preventiva, além da corretiva, dos ativos, remodelação e efficientização.
- c) Reconstrução total da infraestrutura de Iluminação Pública com aplicação de 02 (dois) ciclos de trocas de todas as luminárias do Parque de Iluminação Pública do Município de Jaguarão por luminárias dotadas de tecnologia LED.
- d) Atualização do cadastro técnico do Parque de Iluminação do Município de Jaguarão.



Os principais resultados do modelo financeiro apresentarão:

- a) Contraprestação pública;
- b) Taxa interna de retorno do projeto e do Equity;
- c) Alavancagem financeira máxima possível;
- d) Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida (ICSD)
- e) Valor Presente Líquido do Projeto
- f) Primeiro e último ano de pagamento das dívidas
- g) Premissas adotadas
- h) Fluxo de caixa
- i) CAPEX
- j) OPEX

**Art. 6º** A presente autorização valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste na Imprensa Oficial do Município e poderá eventualmente ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal.

**Art. 7º** Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, serão cedidos pela empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI** e poderão ser utilizados, no todo ou em partes, incondicionalmente pela Prefeitura de Jaguarão.

**Art. 8º** Em nenhuma hipótese será devido qualquer tipo de indenização à empresa autorizada pelo presente Termo.

Jaguarão 31 de Outubro de 2017



Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal